

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

- 1.1. **SPN FARMA LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.322.748/0001-58, com sede na Rua São Pedro, nº 911, bairro Fátima, Colombo PR, CEP nº 83.405-040, neste ato representada por seu sócio administrador GIOVANE BROTTO STRAPASSON, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 049.560.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 8.727.080-7/PR, doravante designada simplesmente "**LICENCIANTE**".
- 1.2. NICOLAS GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro(a), Solteiro(a), portador do RG nº 14.055.053-1 e do CPF nº 117.944.499-06, residente e domiciliado na Rua Sete de Abril, 929, Ap 14, Bairro Alto da XV, Município de Curitiba, PR, CEP 800.45-164, neste ato celebra o presente contrato de licenciamento na qualidade de **LICENCIADA**, sendo o responsável direto pelas unidades operacionais abaixo relacionadas, inscritas no CNPJ/MF sob os números 10.972.845\0051-71 com sede matriz localizada na Avenida Paulista, nº 1000, 12º andar, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, SP, CEP 01310-100.

II - DESCRIÇÃO DETALHADA DA MARCA LICENCIADA:

2. A LICENCIANTE detém o direito de usar com exclusividade, no território nacional, a marca "SPN FARMA", concedido pelo INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), em 22/11/2024, Processo nº 937100382.

III - ALCANCE DA LICENÇA:

3. A LICENCIANTE cede temporariamente e de forma onerosa à LICENCIADA o direito de utilizar a marca, procedimentos e metodologias criadas e devidamente registradas pela LICENCIANTE, conforme disposições estabelecidas neste Contrato.

IV - PRAZO E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO:



- 4.1. O prazo da cessão de direitos é de 18 meses, com carência inicial de 3 meses, iniciando a cobrança a partir do 3º mês.
- 4.2. Eventual rescisão deste instrumento somente poderá se dar mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à parte contrária. Em caso de rescisão, a LICENCIADA deverá cessar imediatamente a utilização da marca objeto da presente licença. Caso a rescisão se dê por culpa da LICENCIADA, antes do período acordado em Contrato, será aplicada uma multa equivalente ao valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) perante este Contrato.
- 4.3. Caso haja descumprimento de alguma cláusula prevista neste Contrato que interfira na imagem da marca, ou prejudique a sociedade LICENCIADA, não sendo resoluto sob notificação, poderá a LICENCIANTE rescindir de forma imediata a presente relação, e aplicar multa à LICENCIADA equivalente a 20% do valor total deste Contrato, além da multa equivalente ao valor residual do Contrato.

V - RESTRIÇÕES E LIMITAÇÕES:

- 5. As restrições e limitações as quais a LICENCIADA está submetida são:
- 5.1. Território Geográfico: A LICENCIADA possui autorização para utilizar a marca, apenas e tão somente na área geográfica de BRAZIL.
- 5.2. Utilização da marca: A utilização da marca está restrita para a prestação dos serviços de venda e comércio de medicamentos, utilização de grade comercial, utilização do click solution, portal de compras, aquisição da marca exclusiva, estudo de mercado, expansão, tecnologia, inovação e estratégias junto à equipe da LICENCIANTE, e deve ser compatível com o disposto neste Contrato.
- 5.3. Transferência e Sublicenciamento: A LICENCIADA está proibida de realizar a transferência ou sublicenciamento dos direitos da marca a terceiros sem a prévia autorização por escrito da LICENCIANTE.



- 5.4. Publicidade e Promoção: A LICENCIADA está proibida de promover manifestações políticas, manifestações contrárias à diversidade (cor, raça, gênero, sexualidade, religião e etc.), manifestações contrárias às normas de segurança pública, saúde pública e outras manifestações sensíveis na sociedade.
- 5.5. Cumprimento das Leis e Regulamentações: A LICENCIADA está obrigada a cumprir com todas as leis e regulamentações aplicáveis relacionadas à prestação de serviços de licenciamento de marca.

VI - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 6.1. A LICENCIANTE é responsável por determinar as diretrizes de uso da marca, bem como promover o ensino da LICENCIADA e de seus colaboradores, garantindo qualidade e agilidade na prestação do serviço.
- 6.2. A LICENCIANTE não possui responsabilidade sobre eventuais encargos trabalhistas, fiscais ou qualquer outro que seja de competência, gestão e administração da LICENCIADA.
- 6.3. É dever da LICENCIADA o pagamento estabelecido na Cláusula VII deste instrumento, até o dia 10 de cada mês.
- 6.4. Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Contrato, a LICENCIADA estará sujeita às seguintes penalidades:
 - Multa moratória de 5% sobre o valor total em atraso;
 - Juros de mora de 3% ao mês, contados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 6.5. O não pagamento por um período superior a **90 dias** dará à LICENCIANTE o direito de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e das penalidades cabíveis, além de cobrança judicial.



VII - OBRIGAÇÕES DE RELATÓRIO SELLIN E SELLOUT:

- 7.1. A LICENCIADA compromete-se a fornecer periodicamente à LICENCIANTE, de acordo com os prazos e formatos previamente acordados, informações detalhadas sobre as vendas realizadas, tanto de *sell-in* (compra de mercadoria) quanto de *sell-out* (vendas ao consumidor final), relativas ao período de apuração.
- 7.2. Os relatórios de **sell-in** e **sell-out** deverão ser enviados à LICENCIANTE periodicamente via integração com o Portal Gruppy contendo as seguintes informações mínimas:
 - o Quantidade de produtos adquiridos pela LICENCIADOA (sell-in);
 - o Quantidade de produtos vendidos ao consumidor final (sell-out);
 - o Dados sobre os canais de vendas (se aplicável).
- 7.3. A LICENCIADA reconhece que o fornecimento dessas informações é essencial para a LICENCIANTE acompanhar o desempenho do mercado, realizar ajustes nas estratégias comerciais e fornecer à LICENCIADA as informações necessárias para o sucesso da parceria.
- 7.4. A LICENCIANTE se compromete a fornecer à LICENCIADA as informações de mercado e as estratégias comerciais baseadas nos dados recebidos, com o intuito de auxiliar na otimização das vendas e no desempenho da LICENCIADA.

VIII - UTILIZAÇÃO DAS MARCAS EXCLUSIVAS:

8.1. A LICENCIADA terá o direito de utilizar as marcas exclusivas da LICENCIANTE nas suas operações comerciais, exclusivamente dentro dos parâmetros definidos neste Contrato, respeitando a imagem, a identidade e os padrões estabelecidos pela LICENCIANTE.



- 8.2. A LICENCIADA se compromete a utilizar as marcas exclusivas da LICENCIANTE de acordo com as normas e diretrizes de uso fornecidas pela LICENCIANTE, garantindo que todos os produtos, materiais promocionais e campanhas de marketing estejam em conformidade com as diretrizes visuais e de comunicação previamente aprovadas.
- 8.3. A LICENCIADA é orientada a seguir a precificação e as estratégias comerciais acordadas entre as partes, incluindo, mas não se limitando a preços de venda, descontos, promoções e condições comerciais. Qualquer alteração nas condições acordadas deverá ser previamente discutida e aprovada por ambas as partes, por escrito.
- 8.4. A LICENCIANTE e a LICENCIADA se comprometem a realizar uma análise periódica da estratégia comercial, com o objetivo de ajustar a precificação e as abordagens de mercado, sempre de forma alinhada e estratégica, para garantir a competitividade e o desempenho das vendas.
- 8.5. A LICENCIADA deverá garantir que seus colaboradores, representantes ou terceiros que atuem em seu nome, também cumpram com as obrigações estabelecidas nesta cláusula, assegurando a uniformidade e a integridade das marcas exclusivas e da estratégia de precificação definida.

IX - PAGAMENTOS E ROYALTIES:

- 9.1. Em razão da relação de Licenciamento de Marca ora firmada, a LICENCIADA se obriga a pagar mensalmente à LICENCIANTE, o valor de R\$ 700,00, com vencimento no dia 10 de cada mês, mediante boleto bancário.
- 9.2. Em pleno acordo de ambas as partes, fica isento pela LICENCIANTE à LICENCIADO o pagamento da taxa de adesão de licenciamento de marca no valor de R\$ 15.000,00, e o primeiro pagamento de mensalidade apenas referente ao mês de OUTUBRO.

X - PROPRIEDADE INTELECTUAL:



10. Os direitos de propriedade intelectual, como marca, patentes, designs, ou outros, associados à marca licenciada, pertencem exclusivamente à LICENCIANTE.

XI - RESCISÃO:

- 11. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, além das hipóteses descritas a seguir, se as mesmas vierem a inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento e não sanar tal falha dentro do prazo estipulado na notificação correspondente, ou, no silêncio, dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação escrita enviada pela outra parte, exceto em casos de força maior.
- 11.1. Violação Contratual: qualquer violação substancial dos termos e condições estabelecidos no Contrato, tais como uso da marca em desconformidade com a identidade visual e padrões previamente estabelecidos, uso da marca para finalidade distinta do estabelecido, uso da marca fora da região determinada, não cumprimento dos padrões de qualidade, não pagamento de royalties, dentre outros.
- 11.2. Falência ou Insolvência.
- 11.3. Mudança de Controle Acionário, sem prévia comunicação e aceite da LICENCIANTE.
- 11.4. Concorrência Desleal: envolvimento em práticas comerciais desleais, competir diretamente com a LICENCIANTE de maneira prejudicial ou prejudicar a reputação da marca.
- 11.5. Má Representação da Marca: caso a LICENCIADA não consiga manter os padrões de qualidade e imagem da marca conforme estipulado neste Contrato, e não apresente soluções no prazo de 15 dias conforme notificação, *checklist* ou denúncia.
- 11.6. Descumprimento de Prazos e Notificações: não cumprimento de prazos estabelecidos no Contrato pela LICENCIADA, regularização de pontos conforme *checklist* e notificação.



- 11.7. Não Cumprimento das Leis e Regulamentações aplicáveis relacionadas à utilização da marca.
- 11.8. Mau Uso da Propriedade Intelectual associada à marca licenciada, tais como a tentativa de registrar a marca como própria; hipótese na qual será aplicada a penalidade/multa, equivalente ao prejuízo e aos danos causados, a ser calculado pela LICENCIANTE.
- 11.9. A rescisão antecipada, ou ainda, infrações/violações contratuais de qualquer natureza por parte da LICENCIADA, incidirão em multa contratual no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), aplicada de forma cumulativa a da Cláusula 6.4, quando necessário.

XII - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:

12. Em caso de litígios, as partes elegem o foro da Comarca de Colombo – PR, onde se estabelece a matriz da LICENCIANTE, como o competente para dirimir as controvérsias deste Contrato, preterindo a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

XIII - CONFIDENCIALIDADE:

- 13. Ambas as partes se comprometem a manter a confidencialidade de informações sensíveis compartilhadas durante a vigência deste Contrato, considerados informações confidenciais, em especial as indicadas abaixo:
- 13.1. Informações Técnicas e de Design: detalhes técnicos, processos de prestação de serviço e designs exclusivos associados à marca licenciada.
- 13.2. Estratégias de Marketing e Publicidade: planos de marketing, estratégias de publicidade, lançamentos de produtos e outras informações relacionadas à promoção da marca.
- 13.3. Pesquisas de Mercado e Dados de Consumidores: resultados de pesquisas de mercado, dados demográficos e informações sobre comportamento do consumidor.



- 13.4. Planos de Expansão e Desenvolvimento de Produtos: projetos futuros, planos de expansão geográfica e desenvolvimento de novos produtos ou serviços associados à marca.
- 13.5. Termos Financeiros e Royalties: termos financeiros do acordo, incluindo royalties, pagamentos e outros detalhes financeiros.
- 13.6. Listas de Clientes e Parceiros Comerciais: listas de clientes, parceiros comerciais e outros contatos estratégicos.
- 13.7. Inovações e Propriedade Intelectual: informações relacionadas a inovações, propriedade intelectual, patentes, marcas registradas e outros ativos intangíveis associados à marca.
- 13.8. Manuais de Operações e Procedimentos Internos: detalhes específicos sobre os manuais de operações, procedimentos internos e práticas exclusivas relacionadas à produção, distribuição e comercialização dos produtos ou serviços da marca.
- 13.9. Resultados de Pesquisas e Desenvolvimento: informações provenientes de pesquisas e desenvolvimento que não foram tornadas públicas.
- 13.10. Negociações em Andamento: qualquer discussão ou negociação em andamento entre as partes que ainda não foi finalizada. até que um acordo definitivo seja alcançado.

XIV - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

- 14.1. As partes declaram estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 LGPD), comprometendo-se a tratar quaisquer dados pessoais envolvidos na execução deste Contrato com segurança e sigilo.
- 14.2. A LICENCIANTE e a LICENCIADA concordam em adotar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais de clientes, fornecedores e demais partes envolvidas contra acessos não autorizados, vazamentos e incidentes de segurança.



- 14.3. Caso haja compartilhamento de dados pessoais, as partes devem garantir que a coleta, armazenamento e processamento sejam realizados conforme as finalidades previamente informadas e em conformidade com a legislação vigente.
- 14.4. Em caso de vazamento de dados pessoais, a parte responsável deve comunicar imediatamente a outra parte e tomar todas as medidas cabíveis para minimizar danos e atender às exigências regulatórias.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Este Contrato está sujeito a alterações somente com aprovação, mútua, por escrito.
- 15.2. As partes declaram que aceitam e concordam integralmente com a utilização da assinatura digital, dispensada de qualquer outra forma de autenticação.

XVI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16. Este Contrato é regido pela legislação brasileira, com exclusão de qualquer outra, em especial pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



XVII - ASSINATURAS E TESTEMUNHAS:

| 17. As partes assinam este Contrato em v | ria digital, | na presença | de duas | testemunhas, | |
|--|--------------|-----------------------------|---------|--------------|--|
| conferindo validade legal ao documento. | | | | | |
| | | | | | |
| Colombo, 28/08/2025 | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| SPN FARMA LTDA (LICENCIANTE) | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| NICO BALA (LICENCIADO) | | | | | |
| | | | | | |
| TESTEMUNHAS: | | | | | |
| | | | | | |
| 1 | 2 | | | | |
| Nome: Marquisney Medeiros Ferreira | Nom | Nome: Joana Carolina Violin | | | |
| CPF: 101.130.879-77 | CPF | CPF: 034.335.999-55 | | | |